



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE nº. 2/2024

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: <i>MUNICÍPIO DE OLARIA</i>			CPF/CNPJ: <i>033.021.416-02</i>		
Endereço: <i>PRAÇA 01 DE MARÇO, Nº13</i>			Bairro: <i>CENTRO</i>		
Município: <i>OLARIA</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36145-000</i>			
Telefone: <i>32 99999-6902</i>	E-mail: <i>ciclos.diretoria@gmail.com</i>				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: <i>MUNICÍPIO DE OLARIA</i>			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: <i>ALARGAMENTO DE ESTRADA PARA CALÇAMENTO E ACESSO AO PARQUE ESTADUAL DA SERRA NEGRA DA MANTIQUEIRA, OLARIA - MG</i>			Área Total (ha): <i>0,3627</i>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>Não se aplica</i>			Município/UF: <i>Olaria/MG</i>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>Não se aplica</i>					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade			Unidade	
<i>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</i>	<i>0,0459</i>			<i>ha</i>	
<i>Intervenção de vegetação nativa em área de preservação permanente</i>	<i>0,27</i>			<i>ha</i>	
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>0,0468</i>			<i>ha</i>	
	<i>52</i>			<i>un</i>	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<i>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</i>	<i>0,0459</i>	<i>ha</i>	<i>23k</i>	<i>609687</i>	<i>7580209</i>
<i>Intervenção de vegetação nativa em área de preservação permanente</i>	<i>0,27</i>	<i>ha</i>	<i>23k</i>	<i>611060</i> <i>611357</i> <i>611266</i> <i>611170</i>	<i>7577258</i> <i>7576948</i> <i>7575511</i> <i>7574586</i>
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>0,0468</i> <i>52</i>	<i>ha</i> <i>un</i>	<i>23k</i>	<i>609687</i>	<i>7580209</i>
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
<i>Infraestrutura</i>	<i>Alargamento e Calçamento</i>			<i>0,3627</i>	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional semidecidual	Estágio médio de regeneração	0,0459
Mata Atlântica	Corte de árvores isoladas		0,0468

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta nativa	Árvores isoladas e em borda	23,64	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/08/23

Data da vistoria: 18/08/23 e 25/03/24

Data de solicitação de informações complementares: 05/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 11/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2024

Este processo foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0028780/2023-13 instruído por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo o requerente o Município de Olaria MG, inscrito no CNPJ nº 18.338.202/0001-03, representado pelo prefeito Luiz Eneias de Oliveira requerendo Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP e Corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área total de 0,3672 hectares (0,0459+0,27+0,468), para alargamento e calçamento da estrada municipal entre a BR 267 e o Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, no município de Olaria/MG.

2. OBJETIVO

O requerimento tem o objetivo de realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, intervenção em APP e supressão de árvores isoladas nativas vivas em área comum, para o alargamento e calçamento da estrada já existente no local, que dá acesso ao Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: ESTRADA MUNICIPAL

Conforme já mencionado, o empreendimento terá o objetivo de alargamento e calçamento de uma estrada pré-existente no município de Olaria, MG, que dá acesso às localidades denominadas por Voltas e Serra Negra onde se localiza o Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira. A estrada inicia na BR 267, logo após o trevo de Olaria no sentido Bom Jardim, seguindo a esquerda por 7,95 quilômetros por uma região montanhosa pertencente ao bioma da Mata Atlântica e da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Sua característica sinuosa (estrada) e montanhosa, promove uma dificuldade real aos moradores ou visitantes daquelas comunidades quando da época chuvosa, provocando transtornos e acidentes aos usuários. O calçamento se dará em 7,95 km, porém somente haverá intervenção em pequenos pontos, para melhoria das pontes e pontilhões existentes e supressão de árvores que estão na borda de fragmentos florestais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Como trata-se de um empreendimento linear, não há que se falar em análise de Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: Não se aplica

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: NÃO É O CASO

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

NÃO É O CASO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município, através de seu gestor, pretende realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio médio de regeneração, em uma área caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. A área total da intervenção é equivalente à 0,3672 ha, localiza-se entre as coordenadas geográficas referentes ao ponto inicial BR 267 seguindo por 7,95 km de estrada sendo: PONTO INICIAL BR 267:- Latitude 609687 e Longitude 7580209 - PONTO FINAL: Latitude 611422 e Longitude 7574469 - UTM, 23k, DATUM, WGS 84 .

As intervenções se darão como: 1 -Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - esta intervenção será em 0,0459 ha com a supressão de 51 indivíduos arbóreos (pontuados no estudo apresentado) que apesar de estarem contíguos a fragmentos considerados com Floresta estacional semidecidual em estágio médio, esses indivíduos estarão sempre sobre a interferência de "borda" (indivíduos pontuados no estudo apresentado); 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - 0,27 ha; 3- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 0,0458 ha e 52 indivíduos, em área comum. Necessário relatar que existem espécies ameaçadas e com restrições de corte conforme legislação existente.

Taxa de Expediente: 1 - R\$ 629,61 pago em 08/08/2023; 2 - R\$ 629,61 pago em 15/08/2023; 3 - R\$ 626,61 pago em 15/08/2023

Taxa florestal: R\$ 1.113,33 - pago em 08/08/2023

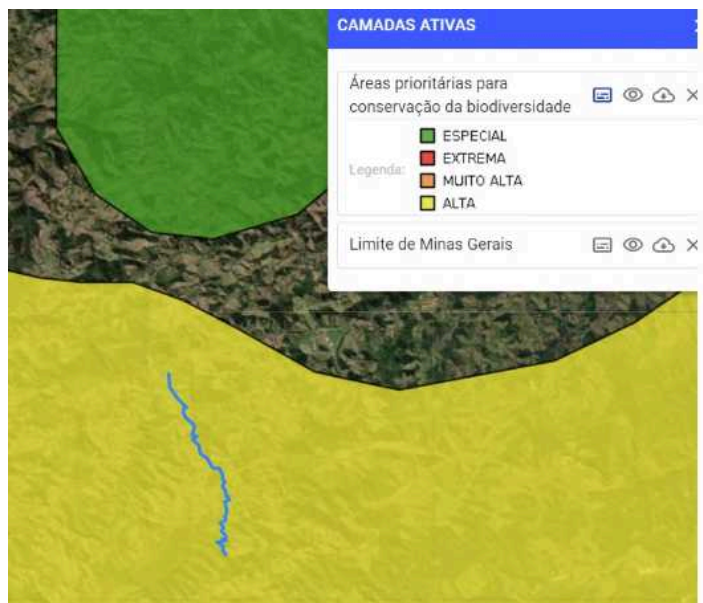
Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128224

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: *Alta*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Alta*



- Unidade de conservação: Próximo a área de proteção integral, limiar da zona de amortecimento 3 km

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não consta

- Outras restrições:

Na a realização do calçamento da estrada de acesso ao Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, será necessário a supressão de pequenas porções de fragmentos e, na maioria dos locais será somente a retirada de alguns indivíduos arbóreos. Durante a vistoria no local, foi observada a necessidade da retirada de algumas árvores que foram plantadas, tais como o corte de 5 (cinco) indivíduos de *Araucaria angustifolia* Classificada como espécie em Perigo (EN). Observou-se também a necessidade de corte de uma árvore de *Cedrela fissilis* (Vulnerável - VU), 1- *Dalbergia nigra* (VU), 4 (quatro-) *Handroanthus chrysotrichus* (EN), 3 (três) *Xylopia brasiliensis*

(VU), que estão localizados nas bordas de fragmentos, sendo retirados de forma isoladas, ou seja, não será retirada grandes porções florestais. A retirada desses indivíduos não colocará as espécies em maior risco de extinção, pois as mesmas são encontradas com certa frequência na região. Portanto um impacto mínimo e reversível. Vale ressaltar ainda que de acordo com a Lei Federal 11428/06, em seu Artigo 23 o corte e a supressão da vegetação secundárias em estágio em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessário à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, nesse sentido, o empreendimento se enquadra na legislação, não incorrendo em vedações. Desta forma também, não contraria o Artigo 39 do Decreto Federal 6660/06, pois o corte de algumas espécies ameaçadas de extinção, constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira ameaçadas de Extinção, não irá impactar negativamente na perpetuação das espécies, pois tais indivíduos ocorrem com frequência na região e, o número de árvores a serem suprimidas é relativamente mínimo, sendo realizado intervenções pontuais, portanto com ações mitigadoras. Tais fatos não agravam e ou irão agravar o risco de sobrevivência in situ das espécies exploradas. Ainda é extremamente relevante frisar e atestar, que não existe outra alternativa técnica e locacional para o calçamento da estrada de acesso, pois quaisquer outras alternativas irão impactar negativamente de forma exorbitante o meio ambiente local. Vale lembrar ainda que, o corte desses indivíduos arbóreos, será compensado através do plantio de mudas nativas das espécies exploradas, de acordo com a legislação vigente.

Nesse sentido, a reabertura de alguns pontos da estrada, com a necessidade de exploração de alguns indivíduos arbóreos específicos e isolados, não implicará em disjunção e ou descontinuidade de fragmentos. Desta forma, não irá impactará negativamente nos corredores ecológicos já existentes neste local. A reforma da estrada é considerada de utilidade pública, pois além do acesso ao parque estadual, essa infraestrutura melhora as condições e aproxima as comunidades e ou populações tradicionais existentes na região. Conclui-se, portanto, que não incidem as vedações do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

A ampliação da estrada já existente, atende ao artigo 12 da Lei Federal 11.428/06, pois o empreendimento será instalado observando o traçado antigo da estrada já existente, com o intuito de se ter um menor impacto ambiental, não ocorrendo vedações as legislações existentes.

Em consideração a localização do entorno de unidade de conservação, o empreendimento não impactará no entorno imediato, pois apesar de seu reduzido efeito, retirada de algumas árvores, o possível impacto, será absorvido de forma local, não afetando ou influenciando a unidade de conservação Parque Estadual da Serra Negra.

Vale lembrar também que nas proximidades da estrada de acesso não foram observados presença ou ocorrência de cavidades.

Quanto ao embasamento legal da atividade, foi classificada como obra pública de infraestrutura viária, *definida de acordo a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, que em seu artigo 3º, inciso I*".

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, foi indicada como não passível de licenciamento ambiental, no código da atividade principal E-01-03-1 e descrição da atividade como Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias em uma extensão de 7,95 km. Não sendo passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

Em 18/08/2023 foi realizada vistoria técnica no local onde estavam presentes além dos analistas Ambientais, Paulo Roberto Tenius Ribeiro e Tales Antônio da Fonseca, as representantes pelo projeto Eng^a Ambiental e Sanitarista Maisa Bianchi Ferri e a Secretária municipal de Obras do município de Olaria, Maysa Neves de Oliveira. No dia 25/03/24, fora realizada nova vistoria presencial na área de intervenção, bem como nas áreas propostas para as compensações ambientais. Ainda utilizou-se das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, os estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Durante a visita nos locais das intervenções, foi observada a existência de muitas curvas junto a estrada municipal já existente. A topografia regional é acidentada com pequenas propriedades rurais que margeiam a estrada e, em muitos locais o estreitamento do acesso, com alta inclinações, que dificultam a passagem/acesso e o escoamento de produtos agrícolas.

As áreas de intervenções ambientais encontram-se localizadas na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme abrangência determinada pela Lei Federal nº 11.428/2006, cuja cobertura florestal suprimida foi caracterizada como Floresta Ombrófila Montana em estágio médio de regeneração, não estando em unidade de conservação. Os fragmentos Florestais presentes ao longo do trecho, são em sua maioria de Floresta Estacional semidecidual, secundária em estágio inicial a médio de regeneração e claro, a pastagem como vegetação com maior abundância ao longo do curso da estrada. Alguns locais que serão suprimidos, ocorrem em bordas de fragmentos, e em áreas com tamanho reduzido. Nesse sentido a área da supressão de vegetação nativa em estágio médio, ocorrerá em alguns pontos distintos, em pequenas porções, totalizando 0,0459 hectares, sendo que será basicamente retiradas algumas árvores para a realização do calçamento da estrada de acesso. Foi observada também, a existência de pequenos córregos/cursos d'água que cortam a estrada, sendo necessário intervenções nestes locais.

As áreas indicadas para as compensações foram vistoriadas no dia 25/03, sendo as áreas propostas através da Servidão Florestal, em duas propriedades distintas, a compensação de 0,0072 hectares no Sítio Pinheiros e 0,0846 hectares na Fazenda São João da Serra Negra. Foi visitado também a área proposta para a compensação pela intervenção em área de preservação permanente em 0,27 hectares, sendo que será realizado o plantio com espécies nativas, também no Sítio Pinheiros, próximo a Olaria/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a forte ondulado

- Solo: Latossolos areno - argiloso eutrófico, litossolo e solos húmicos.

- Hidrografia: A rede hidrográfica do imóvel pertence à bacia do rio Paraíba do Sul estando sobre a influência administrativa do UPRH PS1 dos rios Pomba e Paraibuna.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: A área em questão está inserida no bioma da Mata Atlântica, com fragmento de Floresta Estacional semi decidual com vegetação secundária em estágio inicial a médio de regeneração, sendo mencionado em seus estudos a presença de espécies protegidas, como o Pinheiro brasileiro (*Araucária brasiliensis*) em perigo, Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) Protegida por Lei Estadual nº 20 308/2012, Pimenteira de macaco (*Xylopia sericea*) vulnerável, Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*) vulnerável e (*Dalbergia nigra*) vulnerável.

- **Fauna**: A fauna conta com espécies de anfíbios, répteis, aves e mamíferos. Há animais endêmicos, entre eles espécies de sapo e serpentes raras, como a cobrinha cipó. A região também abriga espécies como gavião-pega-macaco e o bacurau-tesoura gigante. Outros animais que se destacam são o lobo-guará e a onça-parda. As peculiaridades climáticas e a distribuição de cobertura florestal regional propiciam a existência de uma fauna diversificada. Também, por estarem inseridas no domínio de Mata Atlântica, nas áreas de remanescente florestais do entorno pode ser observada uma grande diversidade biológica. Para tanto, podemos citar algumas espécies com possibilidades de ocorrência no entorno: **Aves**: *Columba speciosa* (Truçal), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Polyborus plancus* (caracará), *Speotyto cunicularia* (camburê); *Volatinia jacarina* (Tisiu), *Pitangus sp.* (bem-tevi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Colonia colonus* (viuvinha), *Sporophila nigricollis* (coleirinha), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Turdus rufiventris* (sabiá laranjeira), *Vanellus chilensis* (quero-quero). **Mamíferos**: *Dasyus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia sp.* (preá) *Gryzomys spp.* (rato do mato). **Répteis**: *Tupinambis tequixim* (teiú), *Botbrops jararaca* (jararaca), *Liopbis sp.* (cobra verde). **Anfíbios**: Sapos, Rãs, e Perereca.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A prefeitura municipal alega que a finalidade da intervenção é para a realização de uma obra pública, consistente no alargamento e no melhoramento da estrada já existente, bem como a realização do calçamento da mesma, com reflexos positivos em termos paisagísticos e também para as atividades de lazer, considerando que a via dá acesso ao Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira, já que visitas ocorrem frequentemente na região. Vale lembrar também que na localidade existem moradores/agricultores que utilizam a estrada para escoar seus produtos agrícolas, sendo que na atualidade existem dificuldades de escoamento devido a condição ruim da estrada. Ainda o ente municipal afirma que:

✓ O projeto só foi aprovado pela SEINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS, com a condição da estrada atual, ter ao menos 7 e em alguns pontos 6 metros de largura mínima, o que na realidade não possui, sendo necessário a supressão para alargamento das vias já existentes em alguns pontos;

✓ A estrada já existe no local, sendo uma melhor alternativa apenas do seu alargamento e calçamento pois se fosse escolhido outro local estaria condicionado a uma maior área de intervenção, com maiores impactos negativos.

✓ A obra pública, é de grande ganho a toda população que necessita utilizar esta via de acesso, não existindo outra estrada para que pudesse ser utilizado o recurso disponibilizado para calçamento, somente esta em questão.

Considerando que já existe a estrada vicinal, bem como o percurso está todo implantado e, que sua alteração de traçado iria realizar um impacto ambiental muito maior, no que tange as supressões de vegetação, impacto em área de preservação permanentes, cursos d'água, e etc. Neste sentido, a utilização do traçado atual da estrada é a melhor alternativa técnica e locacional, não existindo outra melhor alternativa para as adequações e calçamento da estrada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na regularização prévia de:

- 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 51 indivíduos - área 459 m² 0,0459 hectares;
- 2 - Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – 2700 m² ou 0,27 hectares;
- 3 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – área requerida e número de indivíduos: 52 indivíduos – área 468 m² ou 0,0468 hectares, Intervenções previstas para o "alargamento de estrada para calçamento e acesso ao Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira, Olaria – MG"

Para a realização das intervenções ambientais requeridas foi apresentado o PIA, Estudo de Alternativa locacional e PRADA tendo como Responsável Técnica: Maisa Bianchi Ferri Engenheira Ambiental e Sanitarista CREA- MG: 257253/D ART: MG20232262035, tendo como responsável técnico pelo inventário florestal Júlia Gaio Furtado de Mendonça, Engenheira Florestal, Mestre em Ecologia Nº do registro em conselho de classe: CREA MG 172163/D CTF/AIDA: 6273877.

Em acordo com o apresentado em documentação e estudos acima mencionados, verificamos in loco, ser uma região inserida no Bioma da Mata Atlântica com variadas tipologias de vegetação, apresentando com muita frequência fragmentos caraterísticos em estágios sucessórios também variados de floresta estacional semidecidual. Verificou-se a necessidade da supressão de alguns indivíduos arbóreos sejam isolados ou na borda dos fragmentos para a realização do empreendimento "Alargamento da Estrada...".

De acordo com o estudos, existem espécies que são protegidas por lei, portanto, recai sobre essas espécies termos que devem ser observados para sua supressão, sendo então: 05 (cinco) arvores de pinheiro brasileiro, (*Araucária angustifolia*), verificamos que os indivíduos foram plantados em linha próximo a cerca, não sendo portanto indivíduos naturais daquele local (não demandaria a compensação ambiental, todavia o requerente fez questão de realizar o plantio compensatório), visto que são espécies em perigo de extinção; outras 4, quais sejam, 3 Pimenta de Macaco, 1 Cedro Rosa e 1 Jacarandá da Bahia em grau de vulnerabilidade. Existem ainda 4 indivíduos de Ipê amarelo de pequeno porte a serem suprimidos e que são protegidos por lei específica.

Com relação à intervenção em área de preservação permanente, somente será melhorado o que já existe com referência às pontes e pontilhões com a necessidade de supressão de espécies arbóreas de pequeno porte e não havendo nenhuma restrição quanto a estas espécies.

No que tange a área de supressão de vegetação nativa, ocorrerá na realidade o corte de algumas árvores ligadas a um fragmento maior, sendo que estas árvores se encontram sob o efeito de borda e, na maioria das vezes são indivíduos arbóreos com tortuosidades com fustes mal formados. Por estarem localizadas na bordas dos fragmentos presentes, apresentam extrato baixo e com ocorrência de trepadeiras, cipós e lianas. A vegetação amostrada se encontra dentro do domínio Fitogeográfico Floresta Atlântica e pertence a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. Foram amostrados 103 indivíduos arbóreos. Destes, 52 puderam ser claramente classificados como árvores isoladas por não terem suas copas contíguas. As demais árvores (51 indivíduos) se encontram na borda de fragmentos florestais ou, algumas vezes, do lado oposto da estrada. O produto florestal lenhoso, foi mensurado em 23,64 m³, através do inventário realizado. De maneira geral, considerando todas as espécies amostradas, mas analisando especialmente as áreas florestais, de acordo com os parâmetros da Resolução Conama n° 392/2007 a vegetação pode ser classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Sendo necessária a supressão para melhoria e calçamento da estrada. Desta forma, é possível afirmar que a área da supressão de vegetação nativa, em estágio médio de regeneração, ocorrerá em distintos pontos, em pequenas porções, totalizando 0,0459 hectares de exploração. Foi declarada como de utilidade pública a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, conforme documento n° 80779631, Decreto Nº 48, de 19 de Janeiro de 2024, Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso II do art 3º da Lei Federal nº 11428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura do alargamento de estrada para calçamento de acesso ao Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira, no Município de Olaria/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. Em relação à fauna, os indivíduos vegetais a serem suprimidos, impactam negativamente na redução de abrigo e possivelmente menor quantidade ofertada de alimento, principalmente para a avifauna. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida, será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sobre as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas. Não deverá deixar ocorrer o escoamento de água pluvial, que deverá ser direcionado, evitando carreamento de material particulado.

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Proteger as demais espécies próximas, para que não sejam atingidas;
- Assoreamento de córregos e cursos d'água devido a movimentação de terra - Fazer contenção e plantio de gramíneas nos taludes;
- Perda de material genético devido a supressão - Coleta de sementes sempre que possível e doação do material a viveiro locais;
- Poluição sonora, água, terra e do ar - Fazer revisão periodicamente nos equipamentos;
- Lixo e poluentes - Manter locais apropriados para seu armazenamento para posterior destino final.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

6.1 – Do requerimento

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, tendo como objeto supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, apresentado pelo Município de Olaria, com vistas à execução de obra de alargamento e calçamento de estrada que dá acesso ao Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, numa extensão de 7,95 km, atividade prevista no código "E-01-03- Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias", da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, mas, no caso, não enquadrada sequer no parâmetro mínimo estabelecido (10 km), se configurando como uma obra dispensada de licenciamento ambiental, em área pública, no município de Olaria/MG.

Considerando que se trata de estrada vicinal, de domínio público, conforme fora declarado nos autos pelo próprio requerente, verifica-se que há legitimidade para o pleito.

Conforme detalhado acima pela equipe técnica, as intervenções consistem em "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em **0,0459** hectares, "intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em **0,27** hectares e "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", em **0,0468** hectares, com a supressão de 52 indivíduos arbóreos, incluindo supressão de espécie da flora protegida por lei.

6.2 – Da instrução processual

Do ponto de vista documental, o processo fora devidamente instruído, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (arts. 6º e 7º) e da Lei Federal nº 11.428/2006, tendo sido requeridas informações complementares no decorrer da análise, com atendimento tempestivo e adequada complementação pelo requerente, sendo possível avançar para a análise do mérito, no que tange aos requisitos legais relativos aos tipos de intervenção pleiteados.

6.3 - Da possibilidade jurídica

Considerando que o requerimento apresentado se refere a diferentes tipos de intervenção, procedermos à análise da possibilidade jurídica conforme a legislação aplicável a cada um deles.

6.3.1. Da supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração

Tendo em vista o requerimento de supressão de **0,0459** hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, faz-se necessário avaliar os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece o regime jurídico para o referido bioma, considerado patrimônio nacional, por força de previsão constitucional (art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988).

Verifica-se que o processo foi instruído com a apresentação de inventário fitossociológico da área a ser suprimida, com a conclusão de que se trata de estágio médio de regeneração, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007, tendo sido realizada vistoria de campo.

No que tange à possibilidade jurídica, deve-se buscar subsídio nos arts. 14 e art. 23, I da Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelecem:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.(...)”

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; (...)”

O art. 3º, VII, b classifica como de utilidade pública “obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.” (grifo nosso).

Neste sentido, de se frisar que fora emitido Decreto de Utilidade Pública pelo Estado de Minas Gerais, declarando a obra como de utilidade pública para fins de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (Decreto nº 48, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/2024, pág. 5), em atendimento ao art. 3º, VII, b da Lei Federal nº 11.428/2006.

Importante destacar que fora elaborado estudo de alternativa técnica e locacional, em observância ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.428/2006, concluindo-se que a obra, por se tratar de via já estabelecida e consolidada, é a que implicará em menores impactos ao ambiente natural.

Da mesma forma, foram avaliadas as vedações do art. 11, concluindo-se que não incidem, em nenhuma das hipóteses elencadas.

No que se refere às medidas compensatórias, o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 dispõe que:

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.(...)”

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelece:

“Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei

Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Art. 50 – Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.

§ 1º – Para fins de aplicação do caput, entende-se por ganho ambiental o conjunto de ações de conservação ou recuperação que promovam a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio da formação ou do incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas.

§ 2º – O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são compatíveis com a compensação pretendida.

Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.

§ 1º – Deverão ser excetuadas a APP e a Reserva Legal no cômputo da área destinada à compensação.

§ 2º – Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.(...)”

O município optou por destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, indicando uma área de 0,0846 hectares em imóvel rural matriculado sob o nº 3.067 e uma área de 0,0072 hectares no imóvel rural matriculado sob o nº 9.098, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte, tendo apresentado anuência do proprietário para tal desiderato.

A área foi vistoriada, conforme previsão do §2º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, acima transcrito.

Considerando o estabelecido em norma (art. 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, acima transcrito), deverá ser constituída servidão da área de compensação, obrigação esta que figura como condicionante deste parecer.

6.3.2 – Da intervenção em área de preservação permanente – APP

Consta do requerimento e dos estudos apresentados pedido de intervenção em áreas de preservação permanente – APP, em **0,27** hectares, com a supressão de indivíduos arbóreos.

Neste sentido, no que se refere à possibilidade jurídica da supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, remetemos o leitor ao item anterior.

No entanto, por se tratar de espaço territorial especialmente protegido, com regras específicas, a possibilidade jurídica da intervenção em área de preservação permanente merece análise diferenciada.

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme impositivo da Lei Estadual nº 20.922/2013, depende de autorização do Poder Público, ao estabelecer no seu art. 12 que:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

A atividade de mineração é classificada pela referida lei florestal como de utilidade pública. Vejamos:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)”

Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional.

A proposta de medida compensatória encontra correspondência com o disposto no art. 75, I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo o imóvel, matriculado sob o nº 9.098 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte de propriedade do Município.

Neste sentido, com base no art. 77 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e conforme análise técnica contida neste parecer, sugere-se a aprovação da proposta de compensação, fixando-se condicionante específica, com base no art. 42 do referido Decreto.

6.3.3. Do corte de indivíduos arbóreos nativos vivos e de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção

O requerimento também contempla pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em **0,0468** hectares, com a supressão de 52 indivíduos arbóreos, abrangendo variadas espécies, conforme detalhado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e inclusive espécimes protegidos por lei, conforme previsão da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012 e espécies ameaçadas de extinção.

A possibilidade de tal autorização está contida no art. 2º, I da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, considerando-se que se trata de atividade de utilidade pública, conforme destacado anteriormente:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (...)”

Foi apresentada proposta de compensação, que atende aos §§1º e 4º do mencionado art. 2º, sendo sugerida sua aprovação pela equipe técnica, conforme consta do presente parecer, ficando a execução prevista na condicionante.

No que tange às espécies ameaçadas de extinção temos a seguinte regulamentação no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.”

Foi apresentada proposta nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, sendo a mesma aprovada pela equipe técnica e elencada como condicionante do presente parecer:

“Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

(...)”

6.4 – Da competência

Tendo em vista a disciplina legal estabelecida, de se frisar que a competência para a análise e autorização é do órgão ambiental estadual, conforme Lei Federal nº 11.428/2006 (art. 14, §1º) e Decreto Estadual nº 47.749/2019 (art. 4º).

No âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, a competência para a análise é do Instituto Estadual de Florestas – IEF – conforme regulamentação contida no Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 38, inciso II:

“Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)"

O empreendimento se localiza no município de Olaria, que pertence à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata, conforme Anexo Único, VII, 68, da Portaria IEF nº 45/2020.

No que tange à competência decisória, cabe à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental da Zona da Mata (URC/ZM) a deliberação da matéria, por se tratar de área prioritária para a conservação, conforme abordado pela equipe técnica, nos termos do art. 14, XI, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e do art. 9º, IV do Decreto Estadual nº 46.953/2016:

"Art. 9º As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...)"

6.5 – Do prazo de validade

Conforme previsão contida no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de 0,0459 hectares de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,27 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 0,0468 hectares para o alargamento e calçamento da estrada já existente no local, que da acesso ao Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira, Zona Rural do município de Olaria/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As compensações propostas estão todas de acordo com a qualificação de cada intervenção, todas discriminadas abaixo.

Intervenção Ambiental	Quantidade/Unidade	Compensação/Local
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0459/hectares	0,0918 ha sendo 0,0072ha Sítio Pinheiros; 0,0846 ha na Fazenda São João da Serra Negra,
Intervenção de vegetação nativa em área de preservação permanente	0,27/ hectares	0,27 ha - Sítio Pinheiros
Corte de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção Perigo (EN)	5 árvores/Araucária angustifolia	100 mudas de araucária Sítio Pinheiros
Corte de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Vulnerável (VU)	5 árvores = 1Cedrela fissilis, 1-Dalbergia nigra, 3Xylopia brasiliensis	50 mudas Sítio Pinheiros
Corte de Espécies protegidas Lei 20308/12	4 árvores	20 mudas Sítio Pinheiros

8.1 Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Considerando a necessidade de intervenção em 0,27 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento à legislação foi apresentado o PRADA. O referido projeto foi analisado e aprovado, pois propõe área de compensação em 0,27 ha. Desta forma deverá o requerente executar o projeto em área de 0,27 ha, tendo como coordenadas de referência X =610648.70 m E e Y = 7582877.68 m S (UTM, Sirgas 2000). As ações a serem desenvolvidas para fins de recuperação de áreas degradadas em APP no lugar denominado Sítio dos Pinheiros, propriedade da prefeitura de Olaria/MG. Está previsto o plantio de 300 mudas nativas em um espaçamento 3x3. Este local de plantio, está localizado em APP e irá ampliar um fragmento existente na área, ocorrendo o ganho ambiental.

8.2 Compensação por supressão de espécies protegidas

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram registradas 4 espécies ameaçadas de acordo com a Portaria MMA 148/2022 e 1 espécie protegida seguem conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, sendo elas: 1 indivíduo de Cedro (*Cedrela fissilis*), 1 indivíduos de Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) - 3 Pimenta de macaco(*Xylopia brasiliensis*) todas na categoria VU (Vulnerável) - 4 Pinheiro brasileiro(*Araucária angustifolia*) Em Perigo. 4 indivíduos de Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

As espécies ameaçadas seguem conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 29:

"A compensação de que trata o art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – **dez mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU."

II - **Vinte mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM

Já as espécies protegidas seguem conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, art. 2, § 1º - " Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a **cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, no Sítio Pinheiros."

Sendo assim, deverão ser realizados o plantio de dez (10) mudas de *Cedrela fissilis*, dez (10) mudas de *Dalbergia nigra*, trinta (30) mudas de *Xylopia brasiliensis* e cem (100) mudas de *Araucária angustifolia*. Ainda deverá ser feito o plantio de vinte (20) mudas de *Handroanthus chrysotrichus*, conforme cronograma atualizado para o ano corrente estabelecido no PRADA. O plantio será realizado conforme PRADA apresentado e será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 610633.30 m E Y = 7582859.98 m S Datum SIRGAS 2000. O plantio também será realizado no sítio Pinheiros na área de preservação permanente, em uma área total de de 0,18 hectares ampliando a área de vegetação existente e em conexão com a compensação por intervenção em APP, promovendo um ganho ambiental.

Nesse sentido, as áreas que serão recuperadas 0,27 + 0,18 hectares dará um total de **0,45 hectares** de área a ser recuperada no Sítio Pinheiros no município de Olaria/MG.

8.3 ANÁLISE DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

Na obra de alargamento e calçamento da estrada de acesso ao Parque Estadual Serra da Mantiqueira, acarretará a supressão de árvores componentes aos fragmentos florestais, do Bioma Mata Atlântica. A intervenção ambiental é necessária, pois acarretará melhoria ao acesso já existente, com baixo ou reduzido impacto a vegetação local, sendo suprimida uma área de 0,0459 hectares de vegetação em estágio médio de regeneração.

O empreendimento é linear e suas áreas de influência inserem-se nas proximidades do Rio do Peixe e Rio do Salto componentes da bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, no município de Olaria/MG.

O projeto executivo, sugere a compensação através da Servidão Florestal, pela intervenção em **0,0459** hectares, de supressão em estágio médio de regeneração, que será alocada, em duas propriedades distintas, pois ocorrerá intervenção em área de preservação permanente e em área comum. Dessa forma, a compensação ocorrerá em uma área equivalente ao dobro da área intervinda, sendo 0,0918 hectares. Assim foi proposto a compensação de **0,0072** hectares no Sítio Pinheiros e **0,0846** hectares na Fazenda São João da Serra Negra, de acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado, com os respectivos registros dos imóveis de matrículas 9098, Sítio Pinheiros e Matrícula 3067 Fazenda São João da Serra Negra. Os imóveis estão localizados no município de Olaria/MG e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, ou seja Bacia do Rio Paraíba do Sul. A proporção da área a ser compensada, é de no mínimo o dobro da área suprimida, conforme preconizado no Decreto Estadual 47749/19, Portaria IEF nº 30/2015 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017.

Na área de intervenção para a implantação do empreendimento, calçamento da estrada de acesso ao Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, foram observados espécies tais como: *Aloysia virgata*; *Cabralea canjerana*, *Cecropia glaziovii*, *Cupania vernalis*, *Eremanthus erythropappus*, além da *Araucaria angustifolia* (EN), *Cedrela fissilis* (VU), *Dalbergia nigra* (VU), *Handroanthus chrysotrichus*, *Xylopia brasiliensis* (VU). A vegetação observada se encontra dentro do Domínio Fitogeográfico Floresta Atlântica e pertence a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Na área destinada a compensação, os estudos apontaram que as principais espécies de ocorrência com frequência na flora foram: Bignoniaceae, Melastotamataceae, Fabaceae, Malpighiaceae, Angico Branco, Quaresmeira, Candeia, Jacarandá, Pau Jacaré, Pau Sabão, entre outras.

A área da compensação, da Fazenda São João da Serra Negra, não está sobreposta a área de Reserva Legal do imóvel e, ainda está unificado a um fragmento florestal único, composto por remanescentes florestais de vegetação nativa da propriedade dos confrontantes, com característica de mata semidecídua secundária, em estágio sucessional avançado, com poucos trechos em estágio médio. A maior porção deste fragmento tem dossel, subdossel e subbosque, com predominância de espécies arbóreas formando um dossel superior a 12 (doze) metros de altura, com baixa entrada de luz, presença abundante de serapilheira, rica e abundante em epífitas e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros. Quanto a equivalência ecológica com a área suprimida, pode-se afirmar que a área de compensação está promovendo um ganho

ambiental, tendo em vista que está sendo ofertado uma área inserida em uma remanescente contíguo de floresta, com alta diversidade de espécies florestais, em estágio sucessional avançado com poucos trechos em estágio médio, limítrofe a Reserva Legal e vários remanescentes florestais de imóveis adjacentes, portanto favorecendo a preservação de um importante remanescente de vegetação florestal nativa. Constatado por fim da vistoria que área de compensação possui vegetação florestal em estágio avançado, tem características ecológicas superiores em função ser estágio avançado e por estar localizada dentro de um fragmento contínuo de vegetação nativa, com alta diversidade de espécies florestais.

Já para a área do Sítio Pinheiros, a área de 0,0072 hectares, está localizada dentro da área de preservação permanente do imóvel, sendo que haverá corte de florestas dentro da área de preservação no calçamento da estrada. A vegetação do imóvel encontra-se em estágio médio de regeneração e apresenta predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 metros de altura 12 (doze). Apresenta ainda espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros. Sendo observado as seguintes espécies popularmente conhecidas como: Angico, embaúba, cinco folhas, bico de pato, canela, dentre outras. Vale lembrar também que, nas proximidades deste local, será oferecido o plantio, com espécies nativas regionais em 0,27 hectares, como forma de compensação pelas intervenções em área de preservação permanente e o corte de espécies protegidas e ou ameaçadas de extinção, formando um corredor ecológico entre as áreas de mata (área de compensação da Mata Atlântica) e a área de plantio com espécies nativas, também promovendo um ganho ambiental.

Com relação às proporcionalidades das áreas, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor, a fim de compensar a supressão a ser realizada, é igual ao mínimo exigido pela legislação federal e estadual, bem como o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal ocorra em dobro. Dessa forma, entende-se que as propostas atendem tais exigências, uma vez que os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total 0,0459 hectares e esta sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,0918 hectares. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas e, de acordo com a vistoria nas áreas propostas para a compensação, guardam conformidade e atendem.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opimo pela aprovação da proposta apresentada.

A assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) deverá ocorrer antes da emissão do ato autorizativo e posteriormente deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, conforme condicionantes listadas abaixo, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Prazo*
1	Executar, na íntegra, o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas) para a área de 0,27 hectares, conforme cronograma e apresentar o relatório após a implantação do projeto, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Obs.: Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Início da execução no próximo período chuvoso após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
2	Realizar o isolamento da área, através da construção de cerca com arrame farpado, com 4 fios de arrame e fixação de placa informativa, indicando que se trata de área de compensação ambiental, condicionada pelo IEF- Sítio Pinheiros	90 (noventa) dias após a emissão da autorização.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, até a conclusão do projeto (5 anos).
4	Executar, na íntegra, o PRADA, (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas), no que se refere às espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção, com a implantação das medidas compensatórias, na proporção estabelecida no parecer.	Início da execução no próximo período chuvoso após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
5	Proceder à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e providenciar sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.	60 (sessenta) dias após à deliberação da URC.

6	Proceder ao registro/averbação de servidão ambiental perpétua junto às matrículas nº 3.067 e 9.098 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte, com relação às áreas aprovadas para a compensação estabelecida pela supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.	120 (cento e vinte) dias após a emissão do ato autorizativo.
7	Executar as medidas mitigadoras propostas nos estudos e/ou elencadas no presente parecer.	Na vigência da autorização, até a conclusão das obras.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Obs.: A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto Tenius Ribeiro

MA SP: 1.020.979-9

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MA SP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO COTROLE PROCESSUAL

Nome: Leonardo Sorbliny Schuchter

MA SP: 1150545-0

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MA SP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter**, **Servidor Público**, em 02/04/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 02/04/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti**, **Coordenador**, em 02/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85007360** e o código CRC **F1525780**.